



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.006

De 25 de maio de 2009

Autógrafo nº 112/09 – Projeto de Lei nº 101/09

Autor: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a fixação de diárias no âmbito da Prefeitura do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de maio de 2009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ao servidor que se deslocar temporariamente da respectiva sede para o desempenho de suas atribuições, em missão ou em estudo, será concedida diária a título de indenização das despesas com alimentação.

Parágrafo único. As solicitações das diárias deverão ser precedidas de requisições específicas em formulários próprios, encaminhadas pelo superior hierárquico do solicitante à Secretaria da Fazenda e aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Classificam-se as diárias em:

I – Diária plena com pernoite, quando o deslocamento for superior a 24 horas contínuas, no valor de 5 (cinco) UFM.

II – Diária plena, quando o deslocamento for de 16 horas a 24 horas contínuas, no valor de 2,5 (duas e meia) UFM.

15:45 05/06/2009 003066 PROMULGAÇÃO MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – Diária semi-plena, quando o deslocamento for de 12 horas a 16 horas contínuas, no valor de 1,5 (uma e meia) UFM.

IV – Diária simples, quando o deslocamento for de 6 horas a 12 horas contínuas, no valor de 50% (cinquenta por cento) de UFM.

Art. 3º Serão concedidas diárias plenas com pernoite em número equivalente ao de dias entre a saída e o retorno do servidor e sempre em prazo contínuo.

Parágrafo único. As diárias plenas com pernoite poderão também indenizar despesas com alojamento.

Art. 4º Nos casos de viagem ao Exterior, desde que em missão oficial, será concedida diária plena com pernoite de valor em dobro.

Art. 5º O servidor não poderá receber, a título de diárias, importância superior a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, excepcionalmente, autorizar o pagamento de diárias que ultrapassem aquele limite e em casos de absoluta necessidade de serviço, devidamente justificada.

Art. 6º O servidor que indevidamente receber diária será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando ainda sujeito à punição disciplinar cabível.

Art. 7º As situações não previstas nesta Lei deverão ser submetidas ao Prefeito Municipal para decisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º Ficam, ainda, atribuídos às Autarquias e Fundações Municipais os efeitos da presente lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2009 (dois mil e nove).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

ALVARO MARTIM GUEDES
Secretário da Fazenda

MÁRCIO EDUARDO DOS SANTOS
Secretário de Administração

RICARDO JOSE DOS SANTOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009. (pc).